

REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VILA DO CONDE CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO

I OBJECTIVOS E FUNCIONAMENTO

1º

1 - O Parque de Campismo de Vila do Conde, adiante designado Por PCVC, é propriedade do Clube Nacional de Montanhismo - Secção Regional do Norte, estando dividido em alvéolos.

2 - Tem por fim essencial proporcionar aos sócios campistas do C.N.M. - Secção Regional do Norte a prática do campismo e caravanismo, e acessoriamente a promoção de actividades desportivas e recreativas compatíveis com actividades ao ar livre.

3 - Para a sua subsistência financeira e apoio ao desenvolvimento do turismo de Vila do Conde, o PCVC está aberto a não sócios do Clube Nacional de Montanhismo.

2º

O acesso ao PCVC, quer a sócios não titulares de alvéolo, quer a não sócios do Clube Nacional de Montanhismo, está condicionado à sua capacidade de lotação.

3º

O PCVC está aberto durante o ano inteiro, de acordo com as normas de funcionamento neste expressas.

4º

Não são permitidas no PCVC actividades políticas e religiosas.

II ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO DE CAMPISMO E CARAVANISMO

5º

Os órgãos do departamento de Campismo e Caravanismo do Clube Nacional de Montanhismo são a Direcção, o Conselho Disciplinar, a Comissão Desportiva e a Comissão Cultural/Recreativa.

6º

Podem ser titulares dos cargos enunciados em 5º supra, todos os sócios do Clube Nacional de Montanhismo, com mais de um ano de associado, inscritos como sócios do departamento de campismo e caravanismo.

Todos os órgãos do Departamento de Campismo e Caravanismo terão a sua composição em número ímpar.

SECÇÃO I

DIRECÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CAMPISMO E CARAVANISMO

1 - A gestão do PCVC é assegurada pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, sob supervisão da Direcção do Clube Nacional de Montanhismo.

2 - Será constituída por três elementos que apresentem as condições exigíveis e previstas no artº 6º do presente regulamento, sempre que possível titulares de um alvéolo, que serão eleitos em conjunto com todos os órgãos sociais do Clube Nacional de Montanhismo.

§ a - Apenas um dos seus elementos poderá acumular funções da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, com funções noutros órgãos sociais do Clube Nacional de Montanhismo.

§ b - Nenhum dos elementos da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo poderá acumular funções quer no Conselho Disciplinar, quer nas Comissões.

3 - O seu mandato será de dois anos.

4 - a) Se a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, por demissão ou motivo de força maior, perder um dos seus elementos efectivamente em funções, aquela proporá à Direcção do C.N.M. a sua substituição, que depois de aceite por esta, será pelo Presidente da Assembleia - Geral dada a respectiva posse.

b) Se a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo perder dois elementos efectivamente em funções, por demissão ou motivo de força maior, tal será comunicado à Direcção do Clube Nacional de Montanhismo, que imediatamente dará conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral para este marcar eleições intercalares para a Direcção do Departamento.

§ - Neste caso, a nova Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo fará a gestão do PCVC no lapso de tempo que resta do mandato.

5 - Os elementos da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo terão direito ao reembolso de todas as despesas tidas com a gestão do PCVC, desde que devidamente comprovadas e aceites pela Direcção do Clube Nacional de Montanhismo.

1 - Até 31 de Janeiro de cada ano civil, a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo apresentará à Direcção do Clube Nacional de Montanhismo o seu plano de actividades, que depois de ratificado por esta, será levado a votação à Assembleia - Geral Ordinária do Clube Nacional de Montanhismo.

2 - A Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo poderá, por motivos imprevistos, ponderosos e justificados, alterar a ordem de execução do plano e respectivos trabalhos, desde que tal não resulte um agravamento financeiro superior a 15% do custo previsto, tendo que tal alteração ser ratificada pela Direcção do Clube Nacional de Montanhismo.

SECÇÃO II CONSELHO DISCIPLINAR

10º

1 - O Conselho Disciplinar do PCVC é constituído por cinco sócios do Clube Nacional de Montanhismo e que apresentem as condições previstas e exigíveis no artº 6º do presente regulamento.

2 - Os seus membros serão eleitos em conjunto com todos os órgãos sociais do Clube Nacional de Montanhismo.

3 - O seu mandato será de dois anos.

4 - Os elementos do Conselho Disciplinar terão direito ao reembolso de todas as despesas tidas com a gestão dos processos disciplinares, desde que devidamente comprovadas e aceites pela Direcção do Clube Nacional de Montanhismo.

11º

1 - Na primeira reunião, após a tomada de posse, os membros do Conselho Disciplinar elegerão o seu Presidente, por maioria simples de votos.

2 - Depois daquela eleição, o Conselho Disciplinar dará conhecimento do nome do seu Presidente à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

12º

1 - Com excepção das penas previstas nas alíneas a) a h) do artº 72 do presente Regulamento que cabem à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, todas as outras penas que possam determinar não frequência superior a oito dias ou expulsão do PCVC dos sócios do Clube Nacional de Montanhismo carecem da existência de um processo disciplinar.

§ a - Das penas previstas nas alíneas a) a h) do artº 72 do presente Regulamento cabe recurso para a Direcção do C.N.M.

§ b - Estão excluídos de processo disciplinar a pena de expulsão do PCVC de um não sócio do Clube Nacional de Montanhismo, que cabe à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

13º

1 - No caso em que se verificar algum comportamento susceptível de procedimento disciplinar previsto no presente Regulamento, nos dez dias úteis posteriores a tal, a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo comunica, por escrito, ao Conselho Disciplinar tais factos devidamente circunstanciados, bem como a prova dos mesmos por si reunidas.

2 - Recebida pelo Presidente do Conselho Disciplinar tal comunicação, este deve de imediato nomear um relator do processo, que efectuará a instrução do processo.

§ - O Presidente do Conselho Disciplinar nunca poderá ser instrutor de um processo disciplinar, uma vez que tem voto de qualidade.

3 - Nos dez dias úteis posteriores à comunicação efectuada pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, bem como à sua designação como instrutor, tem este que efectivar a instrução do processo e a respectiva nota de culpa.

4 - A nota de culpa deverá ser remetida ao associado, em mão, se este ainda estiver no PCVC, ou por carta registada com aviso de recepção para a morada existente nos ficheiros do PCVC, com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados, bem como qual a sanção que lhe poderá ser aplicada.

5 - O associado dispõe do prazo de dez dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

§ - Os membros de todos os órgãos sociais do C.N.M. podem depor como testemunhas em processo disciplinar.

6 - Cabe ao instrutor do processo decidir a realização das diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo neste caso alega-lo fundamentadamente por escrito.

7 - Cabe ao associado assegurar a comparência das testemunhas que indicar, sendo certo que não pode apresentar mais do que três por cada facto descrito, nem mais de oito no total.

8 - Efectuada a instrução do processo tem o instrutor o prazo de oito dias úteis para apresentar ao Conselho Disciplinar a sua proposta de pena devidamente circunstanciada e fundamentada por escrito.

9 - No momento em que o relator apresentar a sua proposta, o Conselho Disciplinar decidirá a pena a aplicar por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, desde que este esteja a funcionar com maioria.

10 - A decisão do Conselho Disciplinar é imediatamente comunicada ao associado, por mão se o mesmo estiver no PCVC, ou por carta registada com aviso de recepção para a morada existente nos ficheiros do PCVC.

14º

Das decisões do Conselho Disciplinar cabe recurso para a Direcção do Clube Nacional de Montanhismo, quer por parte da Direcção do Departamento de Campismo, quer por parte do associado.

§ a - O recurso tem, em ambos os casos, ser efectuado por escrito, no prazo de dez dias úteis após a comunicação da pena aplicada pelo Conselho Disciplinar.

§ b - A Direcção do Clube Nacional de Montanhismo tem o prazo de dez dias úteis para decidir, com fundamentação, se mantém ou atenua a pena, estando-lhe vedado a agravação da pena.

SECÇÃO III COMISSÕES DEPORTIVA E CULTURAL/RECREATIVA

15º

No PCVC existem duas comissões:

- a) Desportiva, e;
- b) Cultural/Recreativa,

tendo por missão a promoção de actividades desportivas, de lazer, lúdicas e culturais de todos os utentes do PCVC.

16º

1 - As comissões desportiva e cultural/recreativa dependem, orgânica e financeiramente, da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

2 - Serão constituídas por três elementos cada que apresentem as condições exigíveis e previstas no artº 6º do presente regulamento, que serão eleitos em conjunto com todos os órgãos sociais do Clube Nacional de Montanhismo.

3 - O seu mandato será de dois anos.

4 - Se alguma das duas comissões, por demissão ou motivo de força maior, perder um dos seus elementos efectivamente em funções, os restantes elementos proporão à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo a sua substituição, que depois de aceite por esta, será comunicada à Direcção do Clube Nacional de Montanhismo e ao Presidente da Assembleia - Geral para ser dada a respectiva posse.

5 - Os elementos das Comissões Desportiva e Cultural terão direito ao reembolso de todas as despesas tidas com a sua actividade, desde que devidamente comprovadas e aceites pela Direcção do Clube Nacional de Montanhismo.

17º

1 - Até 31 de Janeiro de cada ano civil, as Comissões Desportiva e Cultural apresentarão à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo o seu plano de actividades, que depois de ratificado por esta e pela Direcção do Clube Nacional de Montanhismo, será levado a votação à Assembleia - Geral Ordinária do Clube Nacional de Montanhismo.

2 - As Comissões Desportiva e Cultural poderão, por motivos imprevistos, ponderosos e justificados, alterar a ordem de execução do plano de actividades, desde que tal não resulte um agravamento financeiro superior a 5% do montante previsto, tendo que tal alteração ser ratificada quer pela Direcção

do Departamento de Campismo e Caravanismo, quer pela Direcção do Clube Nacional de Montanhismo.

18º

1 - As Comissões Desportiva e Cultural não têm competência disciplinar.

§ - Exceptuam-se aquelas que resultarem da efectiva actividade desportiva ou cultural/recreativa praticada pelos utentes do PCV e respectivo regulamento de competição ou participação.

2 - As Comissões desportiva e cultural/recreativa podem recusar a inscrição, colectiva ou individual, numa competição ou participação de sócios que em anteriores participações tenham prevaricado.

§ - Desta decisão não cabe recurso.

3 - Nas actividades realizadas pela Comissão Desportiva que importem contacto físico ou inscrições em grupo, está vedada a inscrição de utentes do PCVC a não sócios do Clube Nacional de Montanhismo.

III

ADMISSÃO AO DEPARTAMENTO, TITULARES E AGREGADO FAMILIAR

19º

Só poderá inscrever-se no Departamento de Campismo e Caravanismo o sócio do CNM que se encontre no pleno uso dos seus direitos, e só este poderá ser titular de alvéolo anual.

§ a - O cônjuge do TITULAR de alvéolo anual, aquando do falecimento deste, ocupará de imediato aquela posição de TITULAR.

§ b - O filho maior do TITULAR de alvéolo anual, aquando do falecimento deste, se não for aplicado o parágrafo anterior, poderá requerer à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo a sua passagem a TITULAR de alvéolo anual, desde que sócio do C.N.M. e inscrito naquele agregado familiar à mais de dois anos.

§ c - Em caso de conflito de interesses entre descendentes em primeiro grau do TITULAR de alvéolo anual falecido, terá preferência o descendente com inscrição como sócio do C.N.M. mais antigo.

SECÇÃO I

CATEGORIAS NO DEPARTAMENTO

20º

As categorias no Departamento de Campismo e Caravanismo do C.N.M são a de Titular, Agregado, Juvenil, Familiar.

1 - TITULAR - São todos sócios do CNM, que aquando da sua admissão no Departamento de Campismo e Caravanismo lhes tenha sido condicionada SEM DIREITO A ALVÉOLO, e os sócios com a categoria de JUVENIL que atinjam a maioridade.

2 - AGREGADO - São o CONJUGE ou COMPANHEIRA (O) do TITULAR e os seus descendentes menores de 12 anos.

§ - O cônjuge ou companheira (o) terá de ser associado do C.N.M.

3 - JUVENIL - Os descendentes do TITULAR com mais de 12 anos e menos de 18, desde que sócios do C.N.M.

4 - FAMILIAR - São os descendentes do TITULAR maiores de 18 anos, os cônjuges e descendentes daquele até 2º grau de parentesco, bem como os ascendentes do TITULAR ou do seu CONJUGE ou COMPANHEIRA (O) que, habitualmente, vivam em regime de comunhão de mesa e habitação.

21º

1- Todos os utentes do PCVC, sócios do C.N.M., com inscrição em alvéolo anual ou diário, terão cartão de identificação com fotografia e recibo das taxas de estadia liquidada.

2- O cartão de utente do PCVC, sócio do C.N.M., é o único documento de identificação que permitirá a entrada e saída do P.C.A.

IV

ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO DE VILA DO CONDE PARA ACAMPAMENTO E REGRAS DE COMPORTAMENTO

SECÇÃO I ADMISSÃO

22º

Da admissão ao PCVC, para acampamento:

1- Aos sócios do C.N.M., inscritos no Departamento de Campismo e Caravanismo, TITULARES de alvéolo em regime anual, respectivo agregado familiar, com a inscrição efectuada nos termos do artº 20 supra liquidada e com a quota do C.N.M. em dia.

2 - Aos sócios do C.N.M., inscritos no Departamento de Campismo e Caravanismo, NÃO TITULAR de alvéolo, mas com inscrição diária, respectivo agregado familiar, com anteriores estadias liquidadas e com a quota do C.N.M. em dia.

3 - A admissão ao PCVC, para acampamento, sem inscrição anual ou diária, é efectuada segundo as seguintes preferências:

a - A sócios do CNM, desde que portadores do respectivo cartão de associado e quota em dia;

b - A portadores da Carta Campista Nacional;

c - A estrangeiros quando portadores da Carnet Camping Internacional,
e;

d) A nacionais e estrangeiros.

§ - A admissão prevista neste ponto está condicionada à lotação do PCVC.

23º

1- O direito de admissão previsto no artigo anterior é extensivo:

a) Aos ACOMPANHANTES do TITULAR de alvéolo anual ou do NÃO TITULAR mas com inscrição diária, no máximo de seis pessoas, sendo estas

obrigadas a liquidar no mínimo uma noite até ao máximo de sete noites, altura em deverá até à hora de silêncio abandonar o PCVC.

§ a - O ACOMPANHANTE não poderá instalar material de campismo no alvéolo, e sendo sócio do C.N.M. com a quota em dia usufruirá de um desconto de 30% na taxa a aplicar.

§ b - O ACOMPANHANTE menor de 12 anos inclusive, usufruirá de um desconto de 30% na taxa a aplicar.

b) VISITA do TITULAR de alvéolo anual ou do NÃO TITULAR DE ALVEOLO mas com inscrição diária, no máximo de oito pessoas, sendo estas obrigadas até à hora do silêncio a abandonar o PCVC.

§ a - A VISITA sócia do C.N.M. com a quota em dia usufruirá de um desconto de 50% na taxa a aplicar.

§ b - A VISITA menor de 8 anos inclusive, não terá de liquidar taxa.

c) A estadia do ACOMPANHANTE e da VISITA é feita sob a responsabilidade, civil e disciplinar, do TITULAR do alvéolo anual ou do NÃO TITULAR mas com inscrição diária, mediante o pagamento prévio da taxa respectiva, que para as VISITAS e durante os meses de Julho e Agosto, aos Sábados, Domingos e Feriados sofrerá um acréscimo de 30%.

d) O ACOMPANHANTE e a VISITA obrigatoriamente terão de depositar na Recepção, aquando da sua entrada no PCVC, documento identificativo, o qual só será restituído à saída e ao próprio.

e) Os veículos dos ACOMPANHANTES e das VISITAS, não têm acesso ao interior do PCVC, a não ser por um período não superior a dez minutos, para descarga ou carga.

f) Os ACOMPANHANTES e as VISITAS não podem participar em actividades levadas a cabo pelas Comissões Desportiva e Cultural, com excepção daquelas que não exijam previa inscrição.

24º

O acesso e permanência no PCVC são interditos, mesmo a sócios do C.N.M., a indivíduos que:

a - Façam uso ou sejam portadores de estupefacientes, ou se encontrem em estado de embriaguês;

b - Perturbem a ordem e tranquilidade dos campistas;

c - Sejam portadores de armas brancas, de fogo, de pressão ou de arremesso;

d - Se encontrem abrangidos por pena disciplinar de expulsão do PCVC ou C.N.M., e;

e - A menores de 15 anos de idade, salvo quando integrados em unidades campistas ou sob a responsabilidade expressa de qualquer adulto idóneo;

SECÇÃO II ACAMPAMENTO

25º

1- O acampamento depende da prévia inscrição na secretaria, mediante ficha a receber na Recepção,

2- O TITULAR de alvéolo anual fará a sua inscrição no primeiro de atribuição de alvéolo a título anual, nos subsequentes efectuará a sua renovação, devendo sempre declarar o seu agregado familiar e o material de campismo nele instalado.

§ - Toda e qualquer situação de montagem de material de campismo, alteração da composição do agregado familiar ou utilização do instalado por terceiros, que levante suspeitas de haver passagem de alvéolo, sem terem sido efectuadas as demarches para tal junto da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, provoca por si a abertura de processo disciplinar quer ao titular do alvéolo, quer ao terceiro desde que sócio do C.N.M. e admitido no Departamento de Campismo e Caravanismo, para eventual expulsão de ambos do PCVC.

3 - Nas restantes situações, mesmo a de NÃO TITULAR de alvéolo mas com inscrição diária, terá de anualmente efectuar a sua inscrição, devendo o interessado preencher a ficha e fazer o depósito dos seus documentos de identificação.

§ - Os documentos depositados sé serão restituídos à saída definitiva do campista e seu material e após o pagamento do seu débito.

4 - O acampamento dá lugar ao pagamento das taxas aplicáveis constantes da Tabela de Preços em vigor durante o ano de estadia, devidamente aprovada em Assembleia Geral Ordinária do C.N.M.

26º

1- Exceptuando o TITULAR de alvéolo anual ou do NÃO TITULAR mas com inscrição diária, a secretaria entregará um documento identificativo ao admitido, no acto de inscrição, contendo os elementos do seu agregado familiar, o número do alvéolo atribuído para a sua estadia, o número de noites de acampamento e do seu registo de inscrição, que deverá ser exibido à entrada e saída do PCVC, e sempre que lhe seja exigido pelo Chefe de Campo, ou elementos da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

2- Aos ACOMPANHANTES ou VISITA será fornecido documento de identificação própria, instituída anualmente pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

3- O cartão ou outra forma de identificação, é pessoal e intransmissível, dando lugar à expulsão do Parque a quem facultar o seu uso a outrem.

4- A inexistência das formas de identificação referidas em 1) e 2) dará lugar ao pagamento de uma taxa diária de €: 75,00, e sem que o seu pagamento se mostre assegurado não serão restituídos os documentos de identificação entregues aquando da inscrição ou da entrada no PCVC.

27º

1- Com excepção do TITULAR de alvéolo anual, o utente do PCVC instalará o seu material de acampamento segundo a sua conveniência, dentro das regras estabelecidas no presente regulamento ou informação aprovada pela

Direcção do Departamento de Campismo e colocada nos locais de estilo do PCVC.

§ - Com a excepção do NÃO TITULAR mas com inscrição diária, o material de acampamento deverá estar identificado através do respectivo cartão de registo, colocado em local bem visível do exterior.

2 - No acto de inscrição poderão ser entregues documentos aprovados pela Direcção do Departamento de Campismo que informa e indica as normas e regras para montagem do equipamento.

3 - O material instalado pode ser sempre verificado por um responsável do PCVC, estando os seus utentes obrigados a colocar quer o alvéolo, quer o material nas condições exigidas pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.

28º

O TITULAR de alvéolo em regime anual ou do NÃO TITULAR mas com inscrição diária, pode pedir a mudança de alvéolo, desde que o faça por escrito à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo e, por esta, seja autorizada.

29º

1 - A cada alvéolo corresponderá um agregado familiar.

2- O agregado familiar é o que constará da inscrição/renovação anual para o TITULAR de alvéolo anual ou NÃO TITULAR mas com inscrição diária.

3- A Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo poderá, se assim o entender, exigir a confirmação do declarado pelo campista sobre a composição do seu agregado familiar.

30º

1- Só o agregado familiar inscrito pode acampar no respectivo alvéolo.

31º

1- O sócio do C.N.M., já titular de alvéolo, é permitida a Inscrição/Renovação anual, mediante o preço que constar da Tabela de Preços aprovado em Assembleia Geral Ordinária do C.N.M.

2 - No acto de inscrição, todo o titular de alvéolo deverá responsabilizar-se pela declaração constante da ficha:

“ Declaro que os dados que inscrevo estão conforme o Regulamento do Departamento de Campismo e Caravanismo. De qualquer alteração ou irregularidade a verificar-se, comprometo-me de imediato a comunicá-la por escrito, sabendo que ao não fazê-lo sujeito-me, bem como aos restantes membros do agregado familiar, às sanções disciplinares previstas no Regulamento do Parque.”.

3 - O período anual vai de 1 de Abril a 31 de Março do ano seguinte.

4 - O pagamento anual efectuar-se-á da seguinte forma:

- De 1 de Março a 31 de Março do ano a que se refere:

A - Pagamento de 100%, até 31 de Março do ano a que se refere.

B - Pagamento de 50% até 31 de Março, 25% até 31 de Julho, 25% até 30 de Setembro, todos do ano a que se refere.

§ a - O não pagamento das prestações nas datas limite indicadas importa uma penalização de 10% se liquidada no prazo de 30 dias, e de 20% se exceder tal prazo.

§ b - O não pagamento da inscrição até 31 de Janeiro do ano seguinte implica a perda do alvéolo em regime anual, a remoção de todo o material de campismo naquele instalado pelo Chefe de Campo, com a presença de três testemunhas.

§ c - Enquanto o material não for retirado e liquidada a conta, estará o utente sujeito ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Preços para um NÃO TITULAR de alvéolo.

§ d - A partir de 15 de Abril do ano seguinte, sem que se mostre liquidada a conta, a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo efectuará a devida comunicação à Direcção do C.N.M. para que esta proceda ao competente processo judicial, bem como reterá o material do utente nos termos do artº 754 e seguintes do C.C.

32º

1 - O TITULAR de alvéolo anual pode retirar o seu material de campismo, devendo para tal avisar a secretaria do PCVC, com o preenchimento de impresso próprio com data de saída e entrada, bem como do seu não assentimento de utilização do alvéolo por terceiros.

§ - Este não assentimento de utilização do alvéolo carece de parecer para tal da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

2 - Na falta do aviso prévio, preenchimento do formulário e não assentimento de utilização de alvéolo, pode este ser ocupado temporariamente por outros utilizadores do PCVC.

3 - Sempre que um alvéolo seja ocupado transitariamente por outros utentes do PCVC., compete ao Departamento de Campismo e Caravanismo, fazer velar pela sua conservação, sendo responsável por eventuais danos provenientes de precária utilização.

4 - Na data dada pelo TITULAR para regresso, o alvéolo deve estar desocupado, cabendo ao Chefe de Campo verificar aquelas situações.

33º

1- Sempre que não frequente o PCVC, o utente não anual deve depositar, na recepção o seu cartão de ingresso.

§ - Se o não fizer considera-se que o mesmo e o seu agregado familiar estão a usufruir do PCVC, ficando obrigados a liquidar a taxa correspondente constante da Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral Ordinária do C.N.M.

2- No acto do depósito do seu cartão de ingresso, o utente do PCVC receberá o campista um contra-cartão, com base no qual levantará, quando voltar a frequentar o PCVC, o cartão de ingresso para pagamento da taxa de permanência do seu agregado familiar.

SECÇÃO III

MATERIAL DE CAMPISMO

34º

1- Só é permitida no PCVC a instalação de material adequado à prática de campismo, tais como caravanas, atrelado - tenda, auto - caravana, tenda, avançados e cozinhas de campismo.

§ - É expressamente proibida a instalação de casas ou avançados em madeira, plástico ou material idêntico.

2- A Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo deverá recusar a instalação ou manutenção de material de campismo que se mostre em mau estado de conservação ou limpeza, podendo no caso de ser um TITULAR em regime anual recusar a sua inscrição/renovação.

3- São autorizadas coberturas ao material de campismo, em material plástico (filme) ou plastificado (ráfia plastificada), que não poderão ultrapassar trinta cm. do material a cobrir.

§ - O controlo destas situações será da competência da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

4 - A utilização de grelhadores ou fogões a carvão ao ar livre terá de obedecer ao seguinte:

- a) Não são permitidos a montagem de fogareiros pré - fabricados;
- b) O solo circundante deve ser limpo antes e depois da utilização;
- c) Deve ser colocado a não menos de dois metros do material de campismo do alvéolo vizinho e do próprio;
- d) O fogo ser completamente extinto, após a utilização.

SECÇÃO IV

TABELA DE PREÇOS E SEU PAGAMENTO

35º

A TABELA DE PREÇOS a praticar no PCVC, no ano a que respeitar, terá de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária do C.N.M.

36º

1- A Tabela de Preços contemplará as s modalidades de preços a praticar, consoante o regime possível de acampamento.

2- Para os TITULARES de alvéolo em regime anual, a taxa de alvéolo compreende a instalação do material de acampamento, do uso das instalações do PCVC, energia eléctrica, água e estacionamento de uma viatura no alvéolo.

§ a - A taxa a liquidar pelo Titular, Agregado, Juvenil e Familiar terão uma rubrica e não são consideradas taxa de alvéolo.

§ b - Por decisão da Assembleia Geral do C.N.M., desde que tal ponto conste da Ordem de Trabalhos, poderá ser aplicada uma taxa por alvéolo para consumo de energia eléctrica e água.

3 - Os TITULARES de alvéolo em regime anual poderá mudar-se para outro alvéolo de escala superior, liquidando o excesso.

4- Para os NÃO TITULARES de alvéolo em regime anual, nos meses de Janeiro a Junho e Setembro a Dezembro haverá sempre lugar ao pagamento, por alvéolo, de um mínimo correspondente a um adulto, enquanto nos meses de Julho e Agosto haverá sempre lugar ao pagamento, por alvéolo, de dois adultos, salvo se o agregado campista for só de uma pessoa ou do mesmo constar mais que duas pessoas.

5- O tempo de acampamento contar-se-á pelo número de noites.

6- A utilização por um período inferior a um dia, implica o pagamento de taxa correspondente a uma noite.

7 - O material de acampamento não pode ser retirado do PCVC sem que se mostre liquidada a estadia.

8 - Todos os utentes do PCVC, em estadia diária, ainda que sócios do C.N.M., tem de declarar no acto da inscrição o seu tempo de permanência, sendo-lhe vedado prolongá-la para além do prazo previamente estabelecido.

§ - Excepciona-se os casos em que se verificar que a lotação do PCVC o permite, bem como liquidada a sua anterior estadia.

37º

1 - Nos Bungalows o tempo de permanência contar-se-á pelo número de noites.

2 - Os utentes dos Bungalows terão entrada a partir das 14 hrs. e saída pelas 12 hrs.

3 - O mínimo de noites de utilização será de duas.

4 - A Secretaria do PCVC fará a reserva de períodos de utilização dos Bungalows, mediante o pagamento de 50% da estadia que seja pedida.

5 - Os sócios do C.N.M. terão um desconto de 10% na utilização dos Bungalows, desde que no pleno uso dos seus direitos e a quota do ano liquidada.

§ - Não podem efectuar reservas de Bungalows, na sua condição de sócios do C.N.M., os TITULARES de alvéolo em regime anual, os NÃO TITULARES de alvéolo em regime diário, nem os elementos dos respectivos agregados familiares.

38º

1- O pagamento das estadias far-se-á na secretaria do PCVC, nas horas normais de expediente.

2 - O pagamento do TITULAR de alvéolo em regime anual far-se-á nos termos previstos no artº 31 do presente regulamento, sendo sempre exigida a sua totalidade.

3- O pagamento do NÃO TITULAR de alvéolo em regime diário será feito no termo da estadia ou até ao dia 15 do mês seguinte, se a estadia se prolongar para além do final de cada mês.

39º

1 - O TITULAR de alvéolo em regime anual, que não instale o seu material, no acto da inscrição deverá comunicar por escrito à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo quando o pretende fazer.

2- Todo o TITULAR de alvéolo em regime anual, quando não coloque o seu material, perderá o direito ao alvéolo se até 31 de Janeiro do ano seguinte, se não justificar por escrito à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo os motivos porque não o fez, cabendo a esta a decisão de aceitar ou não tais motivações.

SECÇÃO V

ANIMAIS DOMÉSTICOS

40º

1- É expressamente proibido o ingresso:

- a) A aves e outros animais vivos destinados a alimentação;
- b) Animais que aparentem ser perigosos ou amedrontadores, por sua natureza ou tamanho;
- c) Perturbem o sossego ou tranquilidade dos utentes;
- d) Sejam portadores de doenças, chagas e parasitas.

2) É expressamente proibido passear dentro do Parque com animais, nomeadamente cães ou gatos.

§ - Exceptuam-se o caso em que os seus donos pretendem sair com os mesmos, para passear fora do PCVC, pela recepção ou pela porta da praia, desde que cumpram o estabelecido no ponto 5, alíneas d) e e) do presente artigo.

3) Não é permitido a permanência de animais, nomeadamente cães e gatos, nas seguintes instalações do parque, mesmo que ao colo dos campistas:

- 1) Blocos Sanitários;
- 2) Esplanadas;
- 3) Piscina e campo de jogos, e;

4) Alvéolos de outros utentes do parque de campismo, a não ser com a autorização destes últimos.

4- O animal que não cumpra as regras em 1), 2), 3) e 4) do ponto 3 enunciadas, sendo encontrado em infracção pela segunda vez, levará a que a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo interdite a sua entrada no PCVC até final da época, sendo esta considerada a data de 01 de Março do ano seguinte, altura em que é renovada a inscrição.

§ - Em caso de reiterada prática de infracções previstas nos nº 1), 2) e 3) deste artigo, deverá a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo interditar definitivamente a permanência de animais ao TITULAR do alvéolo anual ou do NÃO TITULAR mas com inscrição diária.

5- O ingresso de animais irracionais no PCVC abrangidos nos números anteriores do presente artigo será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do atestado de vacinação;

b) Apresentação de seguro de responsabilidade civil que garantam os eventuais danos causados pelos animais a terceiros.

§ - Caso não o tenham, ou não demonstrem possuir no prazo de oito dias úteis, o titular do alvéolo responsabiliza-se pelos prejuízos causados pelo animal, bem como sujeitar-se-á às sanções disciplinares previstas no presente regulamento.

c) Declaração escrita de que o animal não se encontra abrangido pela alínea d) do nº 1 do presente artigo;

d) À limpeza dos dejectos que o animal fizer em qualquer sítio do P.C.V.C.;

e) Serem mantidos presos e por forma a não transporem os limites do respectivo Alvéolo, bem como a não invadirem os alvéolos de terceiros;

f) Serem portadores de chapa identificadora do seu dono ou portador;

g) Não lhes serem infligidos maus tratos, nem lhes permitir que atentem contra o decoro dos campistas.

SECÇÃO VI

VEÍCULOS MOTORIZADOS

41º

O acesso ao PCVC só é permitido aos veículos dos campistas que sejam portadores de livre - trânsito e condicionado às seguintes regras:

a - Exibirem em local bem visível o livre - trânsito de inscrição;

b - Não circularem no PCVC, a não ser para entrada e saída, bem como não embaraçarem trânsito de pessoas;

c - Respeitarem a sinalização existente;

d - Não excederem a velocidade de 10 kms/h;

e - Não fazerem uso de sinais sonoros;

f - Não excederem o peso bruto de 3500 kg, a não ser que seja para curtos períodos de tempo para cargas ou descargas;

g -) Não emitirem ruídos ou gases anormalmente incómodos;

h - Não prejudicarem a comodidade e segurança dos utentes do PCVC;

i) Não circularem na zona de acampamento durante o período de silêncio, excepto em casos de emergência;

j) Não serem objecto de reparações, afinações ou lavagens;

l) Serem estacionados no alvéolo do seu proprietário.

§ - Perante a prática reiterada de estacionamento do veículo em alvéolos de terceiros, mesmo que com a autorização daqueles, deverá a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo retirar o livre - trânsito, e interditar, no PCVC, a entrada de qualquer veículo pertencente ao TITULAR do alvéolo infractor até final da época, sendo esta considerada a data de 01 de Março do ano seguinte, altura em que é renovada a inscrição.

m) A viatura só terá acesso ao interior das instalações se o alvéolo dispor de área para estacionar.

42º

1 - É rigorosamente proibida a cedência do livre - trânsito Auto a terceiros, com excepção das pessoas que façam parte do agregado familiar do alvéolo;

2 - É rigorosamente proibida a entrada a mais de um veículo por alvéolo, com excepção de um período nunca superior a quinze minutos para carga ou descarga , sendo-lhe facultado pela recepção um livre - trânsito transitório que deve ser entregue na recepção findo aquele período de tempo;

§ - Perante a prática duas vezes de estacionamento de mais que um veículo no alvéolo, a sua não saída findo o período de quinze minutos concedidos e estacionamento do veículo em alvéolo de terceiro, deverá a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo retirar o livre - trânsito, e interditar, no PCVC, a entrada de qualquer veículo pertencente ao TITULAR ou NÃO TITULAR mas em regime diário do alvéolo infractor até final da época, sendo esta considerada a data de 01 de Março do ano seguinte, altura em que é renovada a inscrição.

SECÇÃO VII

BICICLETAS, SKATES, PATINS E TRICICLOS (PEDAL E A BATERIA)

43º

1- As bicicletas sem motor poderão ser utilizadas entre as 08h00 e as 20h00 horas, com moderação de velocidade, respeito pela segurança de pessoas e bens, bem como pelas regras de trânsito existentes no PCVC.

2- De 01 de Julho a 31 de Agosto a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo poderá suspender, por motivos de segurança e não cumprimento das regras de trânsito existentes no PCVC, o uso de bicicletas aos Sábados, Domingos e Feriados.

§ - A Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo poderá estabelecer outras limitações do uso de bicicletas que julgue conveniente à segurança dos utentes do PCVC.

3- A utilização de skates e patins está condicionada às regras previstas nos pontos 1) e 2) deste artigo.

4 - Não é permitido a circulação de bicicletas, skates e patins nas esplanadas, blocos sanitários, piscina e parque de jogos.

5 - A utilização de triciclos de crianças não está sujeita a quaisquer limitações.

§ - Exceptuam-se os triciclos movidos a bateria que estarão sujeitos às regras previstas nos pontos 1), 2) e 4) do presente artigo.

SECÇÃO VIII

NORMAS DE COMPORTAMENTO E CONVÍVIO

44º

Os utentes do PCVC devem na sua estadia adoptar como regra básica da sua conduta os melhores princípios da boa convivência campista.

45º

Os utentes devem em especial:

a - Tratar todos os outros utentes do PCVC, sócios do C.N.M. ou não, com correcção, respeito e urbanidade;

b - Tratar os elementos do Órgãos Sociais do C.N.M., nomeadamente a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, Conselho Disciplinar e Comissões Desportiva e Cultural/Recreativa, no âmbito das suas funções com correcção, respeito e urbanidade;

c - Tratar os funcionários do C.N.M., adstritos ao PCVC, no âmbito das suas funções com correcção, respeito e urbanidade;

d - Exercer adequada vigilância sobre as pessoas e animais a seu cargo, fazendo cessar infracções de que tenham conhecimento, cometidas por aqueles, procurando evitar que perturbem os demais utentes ou causem danos em instalações, material de campismo ou objectos do PCVC ou de terceiros;

e - Prestar aos Chefes de Campo ou à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo o auxílio que lhes for solicitado e de que tiverem necessidade, para imporem o cumprimento do presente Regulamento ou fazerem cessar, pela força, qualquer sua infracção em curso;

f - Adoptar especiais cuidados para com a segurança, comodidade e bem-estar das crianças, dispensando-lhes a assistência e o carinho de que nomeadamente carecerem;

g) Entregar na secretaria qualquer objecto encontrado abandonado no Parque;

h) Acatar as instruções dos Chefes de Campo ou outro funcionário do C.N.M., adstrito ao PCVC, quando portadores do distintivo de identificação, sem prejuízo de delas poderem reclamar para a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo em primeira instância ou para a Direcção do C.N.M. em segunda instância;

i) Facultar a inspecção, desde que devidamente justificado, do seu material de campismo e viatura, aos Chefes de Campo ou a elementos da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo;

j) Identificar-se com o seu cartão de utente do PCVC, sempre que tal lhe for solicitado pelos Chefes de Campo ou funcionário do C.N.M, adstrito ao PCVC, portador do distintivo de identificação.

46º

Com os mesmos objectivos, os utentes não devem, em especial:

a - Prestar falsas declarações no acto de inscrição para acampamento;

b - Tomar atitudes ou usar linguagem indecorosa, provocatória ou conflituosa;

c - Causar danos nas instalações do PCVC e terceiros, zonas ajardinadas e árvores;

- d - Atravessar os alvéolos de outros campistas, a não ser por motivo de força maior;
- e - Abrir fossas ou lançar águas conspurcadas no chão ou nos recipientes destinados ao lixo;
- f - Utilizar aparelhos sonoros em termos de incomodar os demais utentes;
- g - Afixar inscrições sem autorização da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo;
- h - Efectuar subscrições ou peditórios não autorizados pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo;
- i - Acender fogueiras ao ar livre;
- j - Lançar fora dos recipientes respectivos, lixos ou quaisquer outros detritos;
- l - Praticar jogos que possam molestar ou incomodar os demais utentes, fora dos locais a esse fim destinados;
- m - Deixar as torneiras abertas após a sua utilização;
- n - Perturbar o silêncio das 00.00 às 7.00 horas, salvo casos de emergência ou previamente autorizados pelo Chefe de Campo;
- o - Deixar candeeiros ou lâmpadas acesas sem necessidade imediata, a partir da hora de silêncio;
- p - Fazer arrecadação inestética no seu alvéolo atribuído, quer no regime anual, quer no regime diário;
- q - Sair com a sua viatura, dentro do período de silêncio, salvo em casos de urgência manifesta, mediante a entrega do Livre-Trânsito da viatura ao funcionário em serviço na portaria, que relatará o sucedido à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo para posterior apreciação e decisão.

§ - O utente que sair durante a hora de silêncio com a sua viatura, não poderá voltar a aceder à zona de acampamento com a mesma, a não ser que se trate de colocar no alvéolo elemento do seu agregado doente, desde que devidamente comprovado que regresse de estabelecimento hospitalar, mas sempre com o motor desligado e pelo acesso mais próximo.

V INSTALAÇÕES DO PARQUE E A SUA UTILIZAÇÃO

SECÇÃO I

LOCAIS DE ACESSO E VEDAÇÃO

47º

1 - A entrada e saída dos utentes do PCVC far-se-á pela portaria da recepção e pela praia, desde que aberta, mediante apresentação do documento de identificação ou outra forma desde que aprovada pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo ou Direcção do C.N.M.

2 - A saída de material de campismo far-se-á exclusivamente pela portaria da recepção.

48º

As saídas de emergência estarão devidamente sinalizadas.

49º

1 - A vedação do PCVC não pode ser danificada nem transposta, seja por que motivo for;

2- É estabelecida uma área de protecção à vedação do PCVC que de um metro, onde não se poderá instalar material de campismo, sendo apenas permitida a sua jardinagem.

SECÇÃO II

RECEPÇÃO E SECRETARIA

50º

1 - A Recepção do PCVC é o local do controlo de entrada e saída de utentes e material, sendo vedado o acesso às pessoas estranhas ao serviço;

2 - A Secretaria do PCVC destina-se aos serviços administrativos, estando limitada a permanência neste local, aos utentes, ao período de tempo para atendimento.

SECÇÃO III

PARQUE DE ESTACIONAMENTO

51º

1- Destina-se exclusivamente ao estacionamento de viaturas de elementos da Direcção do C.N.M., Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, a utentes deste para inscrição na Secretaria e aguardem a atribuição de local para acampar, e dos utentes dos Bungalows.

2 - A partir da hora de silêncio, será utilizado para a permanência accidental, pelo máximo de uma noite, de utentes do P.C.A. que cheguem após o encerramento da zona de acampamento, mediante o pagamento da taxa que constar da Tabela de Preços;

SECÇÃO IV

POSTOS DE SOCORROS "ARMANDO SANTOS"

52º

Destina-se à prestação dos primeiros socorros em casos de acidente ou doença súbita.

SECÇÃO V

ZONAS AJARDINADAS

53º

1 - Haverá zonas ajardinadas e espaços verdes destinadas ao embelezamento do PCVC, sem possibilidade de utilização por parte dos utentes.

2 - A jardinagem dos alvéolos são por conta do titular, tendo que estar autorizadas a sua forma pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo no tipo de material a utilizar.

SECÇÃO VI

BLOCOS SANITÁRIOS, CHUVEIROS E LAVA- PÉS, LAVA LOUÇA, LAVAGEM E PASSAGEM DE ROUPA

54º

1 - A utilização dos blocos sanitários é condicionada à separação de sexos.

2 - Poderão ser temporariamente encerrados pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo aquelas cuja utilização se possa prescindir-se.

3 - Os lavatórios serão unicamente destinados à lavagem da parte superior do corpo, devendo ser deixados limpos após a sua utilização.

4 - As sanitas e urinóis só podem ser utilizados para o fim específico a que se destinam, devendo fazer-se a descarga do respectivo autoclismo e deixados em boas condições de higiene.

§ a - Papéis e outros objectos que possam entupir as canalizações serão lançados em recipientes próprios;

§ b - O despejo das sanitas portáteis só poderá fazer-se nos locais sinalizados para esse fim.

55º

1 - Existirão chuveiros de água quente e fria em cada bloco.

2 - O período de utilização dos chuveiros não poderá exceder dez minutos.

3 - O abastecimento de água quente poderá ser condicionado por horário a estabelecer pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, em casos de emergência.

56º

Os lava-pés destinam-se exclusivamente a esse fim, não podendo ser utilizados nas horas de silêncio.

57º

1 - Os lava - louças destinam-se à lavagem de louça e lavagem de alimentos naturais para confeccionar, por parte dos utentes do PCVC.

2 - Serão abastecidos de água quente e fria;

§ - O abastecimento de água quente poderá ser condicionado por horário a estabelecer pela Direcção, em casos de emergência;

3 - Os lava - louças devem ser deixados limpos e sem detritos, após a sua utilização, devendo os detritos serem colocados nos recipientes a esse fim destinados;

4 - Os lava - louças não podem ser utilizados nas horas de silêncio.

58º

1 - Os locais de lavagem de roupa não podem ser utilizados para outro fim, sendo servido apenas por água fria corrente.

2 - Os locais de passagem de roupa não podem ser utilizados para outro fim, e terão de tábua de passar a ferro e dotados de energia eléctrica para utilização do ferro de passar dos utentes.

3 - Os locais de lavagem e passagem de roupa não podem ser utilizados nas horas de silêncio.

SECÇÃO VII

PARQUE INFANTIL

59º

Destinam-se exclusivamente ao recreio de crianças até aos doze anos inclusive, sob supervisão dos respectivos responsáveis pela sua estadia no PCVC, estando este obrigado na sua concepção e montagem a ter em especial atenção a segurança das crianças contra acidentes e, por tal motivo, equipado com equipamentos certificados.

SECÇÃO VIII

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, PISCINA E PRAIA

60º

O parque de jogos e a piscina do PCVC destinar-se-ão exclusivamente à prática de actividades desportivas e recreativas dos utentes, sendo da responsabilidade destes os danos que causarem.

§ - Sempre que a piscina se encontre aberta à utilização pelos utentes do P.C.A., a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo providenciará pela presença de um vigilante, bem como da existência de material de salvamento.

61º

1 - A Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo providenciará junto das entidades competentes seja concessionada uma parcela de praia, para que no decorrer da época balnear os utentes do PCVC a possam utilizar.

2 - Para que aquela utilização seja efectuada em segurança, a Direcção do C.N.M. está obrigada a contratar um nadador - salvador para a praia ser vigiada, bem como a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo

tomará as medidas que achar convenientes à existência de material de salvamento.

§ - Caso a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo entender abrir o portão da praia aos utentes do PCVC, sem que se mostre assegurada a permanência do nadador salvador, está obrigada a colocar junto do referido portão aviso com os seguintes dizeres, obrigatoriamente em Português e Inglês:

“ Praia sem vigilância de nadador salvador por parte do C.N.M. - A utilização da praia e do mar é individual - Seja prudente. “

SECÇÃO VIII

INSTALAÇÃO SONORA

62º

1 - A instalação sonora existente deverá ser utilizada apenas nos casos de manifesta necessidade ou para solicitar a presença de alguém na Secretaria ou Recepção.

2 - Salvo casos de manifesta urgência, a instalação sonora só poderá ser utilizada entre as 10h.00 e as 21h00 horas.

SECÇÃO IX

RECIPIENTES PARA LIXO

63º

1 - Existirá uma rede de recipientes para recolha de lixos, que cobrirá toda a área do PCVC;

2 - Devem ser deixados tapados após a sua utilização;

3 - O lixo deverá ser previamente acondicionado em saco de plástico fechado, nomeadamente quando se trate de produtos que possam provocar maus cheiros;

4 - Não podem neles ser lançados produtos líquidos.

SECÇÃO X

REDE DE INCÊNDIO

64º

1 - Existirá uma rede de incêndios no PCVC que cobrirá toda a sua área.

2 - A mesma será constituída por extintores e carretéis com agulheta, esta com a pressão mínima de seis bar, aprovada pelas entidades de segurança.

3 - Para verificação do bom funcionamento do material da rede de incêndio deve a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo providenciar na efectivação de simulacros de incêndio, com a utilização daquele material e, se possível, sob a supervisão do Bombeiros Voluntários de Vila do Conde.

SECÇÃO XI

REDE DE ENERGIA ELÉCTRICA

65º

1 - Existirá uma rede de energia eléctrica que cobrirá toda a área do PCVC.

2 - A Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, de acordo com a Direcção do C.N.M. e a aprovação da Assembleia Geral do C.N.M., deverá proceder à melhoria da rede de energia eléctrica.

3 - O consumo total de energia, por alvéolo, não pode exceder os seis Amperes.

4 - Na ligação entre si de cabos condutores utilizar-se-ão obrigatoriamente fichas estanques, blindadas de borracha, do tipo MERTEN ou SCHUKO, dotados de linha térrea e de secção 3x2,5 flexível.

5 - Os condutores de alimentação terminarão sempre em ficha de tipo fêmea, e sempre que possível os condutores serão fixados a altura não inferior a três metros do solo e as respectivas baixadas far-se-ão quanto possível na vertical;

6 - Não sendo possível o transporte aéreo dos cabos condutores, em caso algum poderão eles ser enterrados ou atravessar os arruamentos à superfície;

7 - Na iluminação só poderão utilizar-se lâmpadas de baixo consumo, sendo proibida a ligação à corrente do PCVC de lâmpadas na parte exterior do material de acampamento.

8 - Não é permitida a montagem de candeeiros ligados à corrente eléctrica no solo dos alvéolos.

66º

1 - As avarias nas instalações eléctricas do PCVC, provocadas por mau estado do material dos campistas, serão da responsabilidade dos causadores.

2 - O excesso de carga, deficiências nos cabos, secção de cabos desajustada para seis amperes, que provoque corte de energia nas Caixas de Alimentação/Distribuição, será registado no processo individual de cada alvéolo.

§ - Se for verificada reincidência, o equipamento instalado no alvéolo será examinado pelo Chefe de Campo, que elaborará relatório detalhado para a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo que tomará as medidas que entender.

3 - Caso a avaria seja detectada sem que o TITULAR do alvéolo em regime anual ou do NÃO TITULAR em regime diário, ou alguém do seu agregado familiar esteja presente, o Chefe de Campo retirará, ou mandará retirar, a ficha da Caixa de Alimentação/Distribuição, sendo que tal facto deverá ser comunicado por meio rápido aqueles.

4 - Não é permitida a utilização de termoacumuladores eléctricos, fogões e fornos eléctricos, máquinas de lavar roupa e louça e ar condicionado no material de campismo.

SECÇÃO XII

ARRUAMENTOS

67º

1 - O PCVC está dotado de arruamentos com medidas regulamentares para a entrada de veículo de bombeiros ou de emergência.

2 - A circulação de veículos automóveis, motas, bicicletas e skates obrigatoriamente far-se-á de acordo com a sinalização existente.

3 - É proibido o estacionamento de veículos nos arruamentos ou nos alvéolos mas que não permitam a passagem de veículos de outros utentes, bem como veículos de bombeiros ou emergência.

4 - A infracção às regras previstas nos pontos 2) e 3) do presente artigo, poderá levar às sanções disciplinares previstas neste regulamento.

VI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

68º

O PCVC está dotado da prestação de serviços de restaurante, supermercado, papelaria - tabacaria e bar da piscina.

69º

1 - Serão explorados por contrato de concessão, não podendo este ser feito por período de tempo que exceda o mandato dos órgãos sociais do C.N.M.

§ - Por motivos detalhados, ponderosos e justificados poderá a Direcção do C.N.M., depois de mandatada para tal por uma Assembleia Geral do C.N.M., com tal ponto previsto na Ordem de Trabalhos, outorgar tal contrato por um período superior, mas que não poderá exceder o seis anos.

2 - A proposta para o restaurante e supermercado será única.

3 - O C.N.M. pode requisitar a título gratuito, três vezes por ano, as instalações do restaurante para os fins que entender por convenientes.

4 - O contrato de exploração será outorgado pela Direcção do C.N.M., na pessoa do seu Presidente.

70º

1 - A concessão da exploração será feita por meio de prévio concurso, preferindo-se o candidato que melhores garantias de qualidade oferecer.

2 - O concurso decorrerá entre o dia 20 de Janeiro e 15 de Fevereiro do ano em que os órgãos sociais do C.N.M tomem posse, devendo ser anunciado nos locais de estilo do PCVC e Secretaria do C.N.M.

3 - O concurso, os candidatos, as propostas, os resultados e decisão da Direcção do C.N.M. deverão constar de acta daquela, e sempre que pedida, facultada a algum dos interessados.

4 - Da decisão da Direcção do C.N.M. não cabe recurso dos não concessionados para qualquer outro órgão social do C.N.M.

71º

1 - Os horários de abertura e encerramento serão estabelecidos pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, tendo sempre por base as conveniências dos utentes do Parque e o período de silêncio.

§ - Nos meses de Julho, Agosto e até 15 de Setembro os concessionados terão de efectuar o horário das 08 hrs. às 24 hrs.

2 - A cada concessionado será entregue um exemplar deste regulamento do PCVC.

3 - O concessionado tem de entregar relação detalhada, com nome, idade e morada, dos funcionários que têm ao seu serviço, para controlo de entrada no PCVC.

4 - O concessionado, bem como os funcionários ao seu serviço, fornecedores e eventuais clientes não utentes do PCVC., ficarão sujeitos às normas constantes deste regulamento, podendo ser impedidos, pelos Chefes de Campo ou Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, a sua permanência no PCVC.

5 - Poderão frequentar o restaurante, supermercado e tabacaria pessoas não utentes do PCVC, em moldes a definir pela Direcção do C.N.M, ouvida a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo.

VII SANÇÕES DISCIPLINARES

72º

1- As sanções disciplinares aplicáveis aos infractores do presente Regulamento são, por ordem crescente de gravidade, as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Interdição do uso de bicicletas, skate ou patins;
- d) Interdição da frequência na piscina;
- e) Interdição da frequência do campo de jogos;
- f) Interdição da participação nas actividades das Comissões Desportiva e Cultural;
- g) Interdição de acesso de veículos motorizados à zona de acampamento ou ao PCVC;
- h) Suspensão da frequência do PCVC por tempo não superior a 8 dias, inclusive;
- i) Suspensão até três meses, inclusive;
- j) Suspensão de seis meses a doze meses, inclusive;
- l) Expulsão.

73º

1 - A sanção das alíneas a) e b) serão aplicados por infracções leves, não repetidas, e nomeadamente quando praticadas por menores ou equiparados.

2 - As das alíneas c), d), e) f) e g) serão aplicadas aos que desrespeitarem as normas de manutenção no alvéolo e circulação daqueles veículos em termos

de comprometerem a comodidade e segurança das pessoas ou bens, bem como aqueles cujo comportamento, naqueles locais, causem conflitos ou desrespeitem as normas de sã convivência entre utentes do PCVC.

3- A da alínea h) às pessoas cujo comportamento reiterado o justifique, não tendo sido eficaz as sanções previstas de a) a g), ou lhe venha a ser instaurado processo disciplinar nos termos do artº 13 do presente regulamento.

§ - Caso venha a ser instaurado processo disciplinar, a suspensão da frequência do PCVC manter-se-á até final do processo disciplinar.

4 - As alíneas i), j) e l) aplicar-se-ão quando forem ineficazes ou inaplicáveis as de todas as outras alíneas, por factos especialmente graves, nomeadamente, ofensas corporais, ameaça, coacção, injúria, difamação, furto, roubo, nestes quer a utentes do PCVC, sócios ou não do C.N.M., quer a membros dos órgão sociais do C.N.M, quer a funcionários do C.N.M, adstritos ao PCVC, colaboração na permanência de pessoas não inscritas ou sem pagamento de taxa de acompanhante e visita no alvéolo, cedência de alvéolo sem autorização da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, uso de documentos de inscrição.

5 - O estabelecido nos números anteriores não impede a aplicação de sanção menos grave se concorrerem circunstâncias atenuantes verificáveis a cada caso concreto, nem mais grave que a prevista, se a mesma se mostrar mais adequada ao caso concreto.

6 - Em todos os casos não especialmente previstos, será aplicada a sanção que se mostrar mais adequada, tendo em atenção a gravidade da falta e demais circunstâncias.

7 - Aos menores poderão ser aplicadas as sanções previstas no artº 72 do presente regulamento, mas os mesmos serão representados pelo TITULAR do alvéolo anual, ou o NÃO TITULAR mas com inscrição diária, quer nas infracções menores, quer naquelas que venham a ter procedimento disciplinar.

74º

1 - As sanções de suspensão de frequência ou expulsão PCVC implicam a obrigação de o visado o abandonar, dentro do prazo concedido.

2 - A pena de expulsão implica que o visado retire todo o seu material de campismo, sob pena de a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo o mandar efectuar ao Chefe de Campo, na presença de três testemunhas, efectuando a devida comunicação à Direcção do C.N.M. para que esta proceda ao competente processo judicial, bem como reterá o material do utente nos termos do artº 754 e seguintes do C.C., uma vez que daquela conduta resulta prejuízos para o C.N.M.

VIII QUADRO DE TRABALHADORES

75º

1 - Todos os indivíduos outorgam contrato de trabalho com o C.N.M, adstritos ao PCVC e neste terão de prestar o seu trabalho.

2 - Do contrato de trabalho outorgado constará sempre a entrega de cópia do presente regulamento ao contratado, que também terá por dever cumpri-lo e fazê-lo cumprir.

3 - Dependem hierarquicamente da Direcção do CNM.

4 - O quadro permanente será constituído pelo(a) Responsável pela Secretaria, Chefe de Campo Diurno, Chefe de Campo Nocturno, Recepcionista e pessoal do campo.

§ - As funções de Recepcionista serão cumulativamente desempenhadas pelo(a) Responsável da Secretaria, Chefes de Campo Diurno e Nocturno.

4 - Todo o pessoal adstrito ao PCVC, quando no exercício das suas funções, deverá usar sempre um distintivo que o identifique, fornecido pelo C.N.M.

76º

Em matéria de férias e horário de trabalho cumprir-se-á o legalmente estabelecido para o sector de turismo.

§ a - As férias dos funcionários do C.N.M. adstritos ao PCVC serão gozadas obrigatoriamente no período compreendido entre 1 de Novembro e 31 de Março.

§ b - Com o prévio acordo da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, poderão ser efectuadas trocas, entre funcionários, o período do gozo de férias ou o dia de descanso semanal.

§ c - O dia de descanso semanal nunca poderá gozado aos dias de Sábado, Domingo ou feriado e, no período compreendido entre 01 de Junho e 30 de Setembro, além dos dias supra referidos também à Sexta - Feira e dias véspera de feriado.

77º

Ao responsável pela Secretaria e Chefes de Campo poderá ser requerida a isenção do horário de trabalho.

78º

Sempre que a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo o entenda, nomeadamente em época de maior frequência de utentes, com a concordância da Direcção do C.N.M., poderá esta contratar funcionários em regime de contrato de trabalho a prazo, a termo certo ou incerto, que dependem hierarquicamente da Direcção do C.N.M.

SECÇÃO I

CHEFE DE CAMPO DIURNO E NOCTURNO

79º

Os Chefes de Campo Diurno e Nocturno são os representantes permanentes no PCVC da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, competindo-lhes:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

- b - Cumprir e fazer cumprir as instruções e directivas emanadas da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, que serão sempre veiculadas por seu intermédio a todos os outros funcionários;
- c - Zelar pelo bom funcionamento e estado do PCVC;
- d - Fiscalizar as actividades do restante pessoal do PCVC;
- e - Transmitir à Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo qualquer facto ou infracção lesivos ao bom funcionamento do PCVC;
- f - Superintender nos serviços, programar e distribuir as tarefas a executar pelo pessoal de campo;
- g - Avisar os campistas de medidas urgentes requeridas pelo material instalado ou de quaisquer danos sofridos pelo mesmo durante a ausência dos seus proprietários;

SECÇÃO II

PESSOAL DA SECRETARIA E SEU FUNCIONAMENTO

80º

Sob supervisão do(a) sua responsável, ao pessoal da Secretaria compete:

- a - O registo, manual ou electrónico, de entradas e saídas;
- b - Manter em dia o registo contabilístico;
- c - A cobrança das taxas de utilização;
- d - A organização de ficheiros;
- e - Controlar o movimento diário das folhas de caixa, respectivos documentos e proceder à sua guarda e depósito em conformidade;
- h - Gerir o economato do PCVC, informando a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo das respectivas necessidades, podendo efectuar compras de emergência;
- i - Guardar mediante recibo, valores que foram confiados à sua guarda pelos utentes do PCVC;
- j - Enviar às entidades competentes o boletim da estadia de estrangeiros

81º

O(A) Responsável pela Secretaria prestará, semanalmente, contas à Direcção do C.N.M, na pessoa do seu Tesoureiro, a quem fará a entrega de valores recebidos, mediante recibo na própria folha de caixa.

SECÇÃO III

RECEPÇÃO

82º

Compete à Recepção:

- a - O controlo das entradas e saídas do PCVC, quer de pessoas, quer de veículos e materiais;
- b - Cobrar, contra recibo, as taxas de entrada de acompanhantes e visitas, bem como as registar em nome do utente do PCVC a que ficarão adstritos;

c - A inscrição provisória de campistas durante o período de encerramento da Secretaria.

e - A fazer a entrega diária na Secretaria dos valores, registo e seus comprovantes, no fim do seu serviço.

SECÇÃO IV

PESSOAL DE CAMPO

83º

Compete ao pessoal de campo:

a - A execução de obras no PCVC, bem como o serviço da sua limpeza e funcionamento das suas instalações;

b - Auxiliar o Chefe de Campo no desempenho das suas funções;

c - Exercer a vigilância do PCVC e material nele instalado durante o período normal do seu trabalho;

d - Vigiar a boa utilização das instalações do PCVC e o rigoroso cumprimento deste Regulamento, comunicando de imediato ao Chefe de Campo as anomalias ou infracções de que tomem conhecimento;

e - Comunicar ao Chefe de Campo, qualquer anomalia verificada no material de campismo instalado no PCVC, tomando as providências urgentes que o caso requerer.

SECÇÃO V

VIGILANTE NOCTURNO

84º

Aos Vigilantes Nocturnos compete:

a - A vigilância e segurança do PCVC, suas instalações, material de campismo e utentes, das 19h00 às 09h00 horas da manhã seguinte;

b - O registo das suas rondas, através de relógio controlador ou outro meio aprovado pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo;

c - Comunicar ao Chefe de Campo Nocturno, qualquer anomalia por eles verificada e tomar quaisquer providências urgentes;

d - Advertir os utentes de infracções ao presente Regulamento e solicitar a intervenção do Chefe de Campo Nocturno, se necessário.

85º

O Vigilante Nocturno, conservará em seu poder uma chave da Recepção, a fim de permitir a entrada de viaturas no parque de estacionamento, no período de silêncio, ou a sua saída em casos de emergência, verificando a identidade das respectivas pessoas, quando não houver pessoal da Recepção.

IX

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

86º

1 - Os utentes do PCVC, sócios ou não do C.N.M, poderão efectuar reclamações e sugestões sobre o seu funcionamento.

2 - Tais reclamações ou sugestões serão efectuadas em livro existente na secretaria para o efeito, ou dirigidas ao Departamento de Campismo e Caravanismo.

3 - A todas as reclamações e sugestões deverá a Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo dar resposta em tempo útil, especialmente aqueles que forem sócios do C.N.M.

X

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

87º

O presente Regulamento será aplicável a todos quantos se utilizam do PCVC, especialmente aos sócios do C.N.M., aos elementos pertencentes aos órgãos sociais do C.N.M, aos que nele trabalham, aos concessionários e seus funcionários

88º

1- Das disposições principais deste regulamento far-se-á um extracto para entrega ao utente do PCVC, no acto da sua inscrição.

2- A aquisição do Regulamento dará lugar ao pagamento de um valor a estipular pela Direcção do CNM.

89º

Não é permitida a cedência de material de campismo instalado nos alvéolos do PCVC, por meio de arrendamento, aluguer ou outro título.

90º

Nas zonas em que tal for possível, o TITULAR de alvéolo em regime anual que pretendam colocar ligações privativas de água, luz e esgoto, poderão fazê-lo mediante autorização da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, sendo que tais melhoramentos serão suportados pelo próprio, e nunca pelo PCVC ou C.N.M.

91º

O TITULAR de alvéolo em regime anual, bem como o seu agregado familiar deve utilizar o PCVC no mínimo de vinte noites durante o ano civil.

§ - Caso tal não se verifique, quer pelos registos manuais, quer pelos registos electrónicos, a efectivar pelo pessoal adstrito à Secretaria e à Recepção, não lhe será autorizada a renovação/inscrição para o ano seguinte, a não ser que o justifique até 15 de Janeiro do ano seguinte, junto da Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo, a razão pela qual não o efectuou.

Os casos omissos serão aclarados em primeira instância pela Direcção do Departamento de Campismo e Caravanismo e em segunda instância pela Direcção do C.N.M., que deles darão conta por escrito nos locais de estilo do PCVC.